PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 70, DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que "autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que manterem seus imóveis limpos, e dá outras providências".

No ano passado, foi instituído o programa "Quintal Limpo" com objetivo de promover ações efetivas de combate à dengue, sobretudo com relação à conscientização da importância da colaboração de toda população.

O Programa, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 2.026/2021, prevê a distribuição de prêmios à população como um dos instrumentos de promoção das ações, havendo, inclusive, previsão legal dos valores estimados dos prêmios.

Entretanto, em vista do aumento de preços de bens de consumo e de materiais permanentes, faz-se necessário que os valores estimados sejam atualizados anualmente, o que se propõe com o presente projeto de lei.

Desta forma, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei para que possam, sem seguida, apreciar as propostas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de outubro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 164/2022
Data: 17 / 10 / 22 Horário: 15:22
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 114, 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que "autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que manterem seus imóveis limpos, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2026, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos, variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de 17.000,00 (dezessete mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio de Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica acrescido ao art. 3º, da Lei Municipal n.º 2026, de 24 de fevereiro de 2021, o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 4º O valor estimado para premiação, previsto no parágrafo anterior, poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Indíce Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro índice que venha a substitui-lo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de outubro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

LEI MUNICIPAL N.º 2.026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que manterem seus imóveis limpos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa especial contra a dengue, visando à conscientização da população sobre a importância de manter limpas suas moradias e terrenos para se evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, por meio de campanhas, concursos e sorteios de prêmios.

Art. 2º Os concursos de que trata esta Lei serão realizados com o intuito de engajar a população, por intermédio das entidades civis, religiosas e educacionais, órgãos públicos e empresas atuantes no Município, nos esforços de manter a cidade limpa e de conscientização dos riscos da doença e da importância de se combater a proliferação do mosquito *aedes aegypt*, podendo, para tanto, realizar campanhas e conceder premiação, observando-se regulamento específico.

Art. 3º O sorteio de prêmios entre os munícipes se dará entre os portadores de cupons específicos da campanha.

§ 1º As condições de participação nos concursos constarão de regulamento próprio, expedido mediante decreto.

§ 2º O sorteio dos prêmios ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos, variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão considerados aptos a participar do programa todos os proprietários, locatários, comodatários, cessionários, ou seus representantes legais, de lotes não edificados e de imóveis residenciais, comerciais, industrias e de prestação de serviços ou destinados ao uso de instituições civis, religiosas e educacionais, localizados no Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal